



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)

Site: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br

Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

CeranPrev

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 2016.0022-47

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Fabricio Trombini Jacobus
Diretor-Presidente

MODALIDADE DO PLANO

Plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida, que prevê a concessão de benefício de Aposentadoria Normal, Pecúlio por Invalidez e Pecúlio por Morte.

INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE NO PLANO

Será através do Pedido de Inscrição e homologação pela Fundação CEEE.

PERMANÊNCIA NO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá manter a inscrição no Plano, desde que requeira, após o recebimento de extrato institutos, no prazo de 60 dias, através do Termo de Opção, um dos Institutos abaixo:

- Autopatrocínio:

Consiste na opção do Participante com perda total da remuneração em manter o valor de sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios em níveis correspondentes àquela remuneração. O Participante em Autopatrocínio poderá requerer, por meio de requisição formal a FUNDACAO CEEE, a redução ou suspensão temporária do pagamento do valor da Contribuição Básica que caberia a Patrocinadora, por um período máximo de 12 (doze) meses.

- Benefício Proporcional Diferido - BPD:

Consiste na suspensão do pagamento das contribuições programáveis, a partir do mês da cessação do vínculo empregatício. Nessa condição, é necessário possuir pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao PLANO e não estar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

Será cancelada a inscrição:

I - No caso de Participante:

- a) quando vier a falecer;
- b) quando a requerer;
- c) quando deixar de recolher 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício;
- d) quando do recebimento do Pecúlio por Invalidez.

II - No caso de Assistido:

- a) quando vier a falecer;
- b) quando receber o benefício de Aposentadoria Normal em pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal;
- c) quando do recebimento da última prestação da Aposentadoria Normal.

CONTRIBUIÇÕES

A contribuição dos Participantes ao Plano será conforme a seguir:

- a) básica: É uma contribuição obrigatória e mensal que vai para a Conta Individual do Participante e serve para formação dos benefícios do plano. Esta contribuição corresponderá ao percentual entre 0,5% a 4,5% do Valor Base de Contribuição - VBC. Quem escolhe o percentual é o Participante;
 - b) contribuição adicional: É uma contribuição facultativa e mensal, correspondente a um percentual entre 0,5% e 7,5% sobre o Valor Base de Contribuição - VBC. Quem escolhe o percentual é o Participante;
 - c) contribuição voluntária: É uma contribuição facultativa de valor e frequência a ser estabelecido pelo Participante.
 - d) retroativa: Especificamente para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano que efetivaram sua inscrição no CeranPrev em até 30 dias a contar desta data, será facultado realizar Contribuições Retroativas, com a respectiva contrapartida da Patrocinadora, conforme Regulamento do Plano.
- A Contribuição Retroativa de Participante corresponderá ao resultado obtido da aplicação do percentual entre 0,5% e 4,5% sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, livremente escolhido pelo Participante, multiplicado pela quantidade de meses, conforme os períodos definidos abaixo.

- Para integrantes do quadro funcional da Patrocinadora em janeiro de 2014: quantidade de meses contados de janeiro de 2014 ao mês anterior à Data Efetiva do Plano.

- Para integrantes do quadro funcional da Patrocinadora com admissão após janeiro de 2014: quantidade de meses contados do mês de admissão ao mês anterior à Data Efetiva do Plano. As Contribuições Retroativas de Participante e de Patrocinadora poderão ser efetivadas em pagamento único ou em parcelas mensais descontadas diretamente na folha de pagamento.

BENEFÍCIOS:

Aposentadoria Normal:

- Ter rescindido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;
- Ter 10(dez) anos de contribuição ao Plano;
- Ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Forma de cálculo do benefício de Aposentadoria Normal:

Formação do Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício - CIPB.

A CIPB, na Data de Início de Benefício, é dada por:

- 100% CIP - Conta Individual do Participante.
- 100% CPIP - Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.
- 100% CRP - Conta de Recursos Portados.

$CIPB = 100\% CIP + 100\% CPIP + 100\% CRP$

A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado, ao Participante, perceber até 25% do montante da CIPB, na forma de pagamento único e, o restante, em renda mensal pelo critério escolhido.

- O critério de recebimento da renda mensal será definido pelo Participante na data de concessão.

- O participante escolhe como será calculado seu benefício.

Opção 1: percentual do saldo de conta no Plano (entre 0,1% a 1,5%).
Opção 2: definição de um prazo para recebimento do benefício (mínimo 5 anos).

A renda resultante no prazo escolhido tem de ser maior que uma Unidade Referencial do CeranPrev.

O Participante tem a opção de alterar uma vez o critério de recebimento do benefício de Aposentadoria Normal a cada ano, devendo requerer a alteração até dezembro.

O benefício será recalculado em dezembro e pago a partir de janeiro do ano seguinte, com base no saldo e critério estabelecido pelo Participante.

Pecúlio por Invalidez

Comprovar o recebimento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. Se o Participante já aposentado pela Previdência Social por outro motivo que não a invalidez, vir a se invalidar, ele poderá receber este pecúlio desde que comprove já estar aposentado pelo INSS e que apresente laudo médico de invalidez, emitido e assinado por médico indicado pela Fundação CEEE.

Forma de cálculo do benefício de Pecúlio por Invalidez

O valor do benefício é igual ao saldo de conta (CIP+CPIP+CRP) acumulado no Plano.

O recebimento do Pecúlio por Invalidez implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no CeranPrev.

Pecúlio por Morte

Falecimento do participante ou assistido.

Forma de cálculo do benefício de Pecúlio por Morte

O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento do somatório do saldo da Conta Individual do Participante - CIP, do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados - CRP, na data do requerimento.